

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 551/2011, alterado pela Lei nº 688/2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 551/2011, alterado pela Lei Municipal nº 688/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o valor mensal de R\$ 1.311,12 (mil trezentos e onze reais e doze centavos) à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 26 de maio de 2022.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria de Meio Ambiente.

Objeto da despesa: Repasse a AMIG

Valor estimado da despesa: R\$ 15.733,44

Fonte do recurso: 100

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado (x) * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
	R\$ 9.177,84	R\$ 15.733,44	R\$ 15.733,44

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi a estimativa do pagamento da contribuição financeira mensal de R\$ 1.311,12, sendo que as despesas ocorrerão por conta do orçamento anual.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 27 de Maio de 2022



Contabilidade

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 27 de Maio de 2022


ORDENADOR DE DESPESAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Morro do Pilar, 26 de maio de 2022

MENSAGEM N° 08 /2022

Recebemos
30/05/2022
[Assinatura]
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “*Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n° 551/2011, alterado pela Lei n° 688/2021 e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, prevê a alteração do valor do repasse mensal a ser destinado à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, possibilitando assim a continuidade da filiação, haja vista os benefícios já trazidos com a parceria.

Insta salientar, também que, conforme ofício recebido da AMIG, os valores repassados a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM ao Município de Morro do Pilar tiveram um aumento desde o início da filiação, o que fez com que o Ente Municipal mudasse, igualmente, de porte conforme definido no art. 9º alteração estatutária da AMIG.

Dessa forma, atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração

[Assinatura]
José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 688 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte alteração:

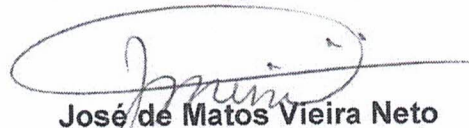
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o valor mensal de R\$ 300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos) à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 551, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02004040.0412300132.016.33504100

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 30 de abril de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 551/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Lei que autoriza o Município de Morro do Pilar a associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020304-04-123-0013-2032-3-3-50-41-01, e das subseqüentes dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 12 de Dezembro de 2011.

Christian Vieira de Matos
Prefeito Municipal